

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS

Edital de Concorrência Pública nº 11/2020

MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. - EPP, já qualificada, nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, considerando o Recurso Administrativo interposto pela licitante **IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. -ME** contra a decisão de desclassificação de sua proposta comercial, por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES**, dizendo e requerendo o que segue:

A Administração Pública abriu processo de licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global para **contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, constante do Programa Orla – POA da PMPA com recursos da CAF Banco de Desenvolvimento da América Latina, conforme descrição constante deste Edital.**

Quinze (15) empresas e consórcios se apresentaram para disputar o certame.

A única empresa inabilitada foi a licitante **PRÓCIDADES CONSULTORIA EM PROJETOS URBANOS**, sendo todas as demais concorrentes habilitadas na presente licitação.

Sendo assim, foram abertas suas propostas de preços.

Após a realização de diligências técnicas, essa *douta* Comissão de Licitações proclamou o resultado do certame, conforme constante da Ata da Sessão de julgamento de 29 de setembro de 2020, a saber:

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Comissão Especial de Licitação dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas da licitação abaixo:
CONCORRÊNCIA 011/2020 – PROCESSO 20.0.000040981-3, para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, conforme especificado em EDITAL.

LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP	R\$1.086.320,00	1ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	R\$1.437.045,98	2ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
CONSORCIO MOBURB-POA (Composto pelas empresas Gistran - Gerenciamento de Informações e Sistemas de Transportes Ltda; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.Á)	R\$1.699.004,46	3ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
IDOM CONSULTORIA LTDA	R\$1.717.051,49	4ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
ENCOP ENGENHARIA LTDA	R\$1.746.754,14	5ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R\$1.772.412,85	6ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$1.858.249,09	7ª Classificada	Subitem 6.1. e subitem 8.2
IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA	R\$865.588,00	Desclassificada	Não atendimento ao subitem 6.1.1.1
CONSORCIO POLO x TIS x CERTARE (Composto pelas empresas Polo Planejamento Ltda; Certare Engenharia e Consultoria Ltda; TIS.BR - Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas Ltda)	R\$1.063.658,18	Desclassificada	Não atendimento ao subitem 8.2.6.2
CONSORCIO GO/SINERGIA (Composto pelas empresas GO-Soluções em Projetos e Sinergia Estudos e Projetos Ltda)	R\$1.177.591,08	Desclassificada	Não atendimento ao subitem 6.1.1.3
SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$1.200.000,00	Desclassificada	Não atendimento ao subitem 6.1.1.4
CONSORCIO OFICINA-SETEC-23SUL (Composto pelas empresas Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda; Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda; 23 Graus Sul Arquitetura Ltda)	R\$1.473.988,24	Desclassificada	Não atendimento ao subitem 6.1.1.5
LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$1.796.307,45	Desclassificada	Não atendimento aos subitens 6.2.6 e 18.1.7.6
INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$1.853.209,90	Desclassificada	Não atendimento ao subitem 8.2.6.7

Assim, a licitante **IMTRAFF CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. -ME**, após as diligências realizadas pela municipalidade, restou **desclassificada** por desatendimento do item 6.1.1 do ato convocatório.

Frente a isso, a licitante **IMTRAFF** ingressou com Recurso Administrativo questionando sua desclassificação, alegando basicamente **(i)** que a decisão administrativa não era clara e nem fundamentada; **(ii)** que a decisão era excessivamente formalista e, **(iii)** por fim, que esta havia demonstrado a viabilidade econômica de sua proposta comercial.

A licitante **MATRICIAL** e as demais licitantes foram intimadas para apresentarem suas **CONTRA-RAZÕES**, se assim o desejassem.

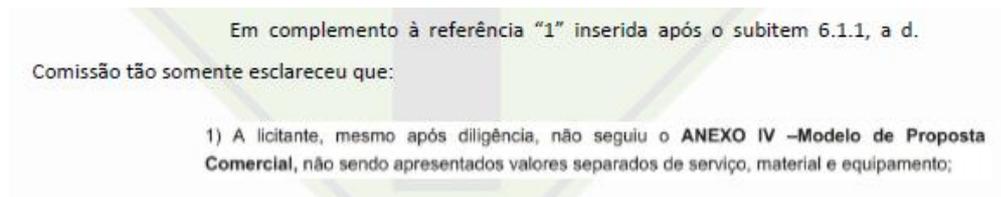
Desse modo, entendendo como correta a decisão administrativa que desclassificou a licitante **IMTRAFF**, a **MATRICIAL** apresenta, tempestivamente, suas **CONTRA-RAZÕES** pugnando, desde já, pela manutenção da decisão recorrida.

Senão vejamos, primeiramente é evidente que não procede argumentação da licitante **IMTRAFF** de que a decisão administrativa não era clara ou fundamentada e que, portanto, feria seu direito de defesa e de compreensão.

Isto porque não resta qualquer dúvida que a licitante foi desclassificada do certame por não atendimento do item 6.1.1 do Ato Convocatório, conforme consta da Ata da Sessão de julgamento.

Aliás, como bem o reconhecido no próprio Recurso Administrativo, ora contra-arrazoado, a Comissão de Licitação esclareceu e

fundamentou tal decisão na aludida ata de julgamento, a saber:



Portanto, não há qualquer dúvida quanto às razões e a fundamentação da decisão administrativa.

Nesse passo, sendo plenamente compreensíveis as razões de decidir da autoridade administrativa, como ocorre no caso em tela, mesmo que a fundamentação da decisão seja sucinta, não se pode falar em nulidade por ausência de motivação do ato administrativo.

Não se pode exigir do Administrador Público tratados de direito ou grandes explanações, mas sim clareza e objetividade de suas razões de decidir, para que o administrado possa perfeitamente compreender a motivação do ato administrativo que a ele foi dirigido.

A jurisprudência de nossos Tribunais é muito clara no sentido de reconhecer a legalidade deste tipo de ato administrativo, a saber:

REMESSA EX OFFICIO. 1) DESNECESSIDADE DE CARGOS PÚBLICOS. DECLARAÇÃO MEDIANTE DECRETO. POSSIBILIDADE. 2) FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DO ATO ADMINISTRATIVO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO NÃO CONSUBSTANCIADO. REMESSA CONHECIDA PARA DENEGAR A SEGURANÇA. A desnecessidade de cargos públicos pode ser declarada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade para o ato, não havendo necessidade de lei formal para tanto. Expostos com clareza, embora de forma sucinta, os pressupostos de fato e de direito que fundamentaram a edição do ato administrativo, não há que se falar em nulidade, por ausência de motivação. (TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 016039000035, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA,

Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 17/06/2003, Data da Publicação no Diário: 22/10/2003)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DESPACHO QUE JULGA SUBSISTENTE O TERMO REGULAR. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DO ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. CLAREZA DE ENTENDIMENTO DA CONDUTA PUNIDA E DAS RAZÕES QUE ENSEJARAM A IMPUTAÇÃO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1 - A multa imposta por descumprimento da legislação trabalhista, no caso, por ausência de recolhimento de contribuições devidas ao FGTS, que está regularmente demonstrada pela fiscalização do trabalho.

2 - Não há irregularidade ou violação a direito líquido e certo no pronunciamento do Delegado Regional do Trabalho que julga subsistente o auto de infração, fundamentando seu posicionamento no parecer proferido por analista do órgão e devidamente respaldado no auto de infração, além de indicar o dispositivo de lei que foi desobedecido.

3 - Ausente ilegalidade, a discussão sobre o valor da multa aplicada não constitui matéria apreciável em mandado de segurança, instrumento que tem sua previsão no texto constitucional para corrigir a violação a direito líquido e certo, que para sua procedência, requer a demonstração de plano do direito invocado, sem que exista a necessidade de produção de outras provas para o reconhecimento do direito, o que não ocorre relativamente a valor de multa, que enseja a apreciação dos critérios utilizados para sua fixação.

4 - Apelação desprovida.

(in TRF1, processo nº 200.37.00.000261-0, Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, publicado em 19.12.2002)

Assim, não há qualquer mácula ou vício de ilegalidade na decisão administrativa que decidiu pela desclassificação da proposta comercial da licitante **IMTRAFF**.

De outra banda, igualmente não procede o argumento da licitante **IMTRAFF** de que a decisão administrativa que desclassificou sua proposta comercial está sendo formalista de modo exagerado.

Primeiramente, porque a *douta* Comissão de Licitações está apenas cumprindo as regras fixadas no Edital e, por conseguinte, respeitando o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ora, a própria recorrente **IMTRAFF** reconhece que **não** cumpriu o disposto no item 6.1.1 do Edital que assim estabelecia, a saber:

6.1.1. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido no **ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, nela devendo constar os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento.

A recorrente **não** detalhou, quando da apresentação de sua proposta comercial, todos elementos requeridos no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, principalmente, não fazendo constar na sua proposta o descritivo dos valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de material e utilização de equipamentos, bem como os encargos sociais e do BDI que integram o orçamento, a saber:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

1. Identificação do Concorrente:

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ e Inscrição Estadual:

1.3. Endereço, telefone e e-mail:

2. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que o integra.

2.1. Contratação de empresas ou consórcio de empresas brasileiras, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução do objeto discriminado no item 1.1 do Edital, conforme descrição constante no **ANEXO V – Projeto Básico / Orçamento / Cronograma** deste Edital.

3. Proposta de Preço

3.1. VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ (.....), sendo R\$ (preço escrito por extenso) referente à prestação de serviço, R\$ (preço escrito por extenso) referente ao emprego de material e R\$ (preço escrito por extenso) referente à utilização de equipamentos.

3.2. Os preços propostos estão completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas

as obrigações que as legislações trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.3. Obrigatoriamente, a proposta deverá ser acompanhada de todas as planilhas de custo que comprovem todos os preços propostos.

4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

OBSERVAÇÕES:

1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS SERA FORNECIDA DIGITALMENTE E DEVERÁ SER

APRESENTADOS PELA LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

2. OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) DEVERÃO SER DISCRIMINADOS CONFORME MODELO DO ANEXO A DESTA PROPOSTA.

Ao assim proceder a licitante **IMTRAFF** também **não** cumpriu a Ordem de Serviço nº 07, de 14 de fevereiro de 2001, que padronizou no Município de Porto Alegre os critérios de análise das despesas relativas a obra e serviços de engenharia, com relação à legislação previdenciária, cuja cópia segue em anexo e assim prevê, a saber:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, de 14 de fevereiro de 2001.

ADS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETOR-GERAL DO DEP, CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO E COORDENADOR-GERAL DO GAFLAN.

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios de análise das despesas relativas a obras e serviços de engenharia, com relação à legislação previdenciária;

considerando a faculdade estabelecida no inc. VI, do art. 30, da Lei Federal nº 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, DETERMINO:

I - que nos Editais de Licitação e nos Contratos referentes a obras por empreitada total, conste que o Município elidirá-se da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previstos no art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo);

II - que nos Editais de Licitação e nas adjudicações diretas, seja exigido que a proposta ou o orçamento contenham, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento;

III - que a exigência especificada no item II seja transcrita no Contrato, se houver, o qual ficará arquivado na Coordenação da Contadoria-Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda, à disposição dos órgãos de fiscalização.

IV - O estabelecido nesta Ordem de Serviço não se aplica às cooperativas, as quais estão submetidas à legislação específica e às determinações da Ordem de Serviço nº 006/2000, do Prefeito Municipal.

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

- -

Pior que isso, a licitante **IMTRAFF** após apresentar sua **proposta comercial** foi instada pela Administração Pública justificá-la (a fim de viabilizar sua avaliação de viabilidade econômica financeira), bem como apresentar todos os elementos requeridos no Ato Convocatório (dentre eles abertura dos preços unitários e a categorização da natureza suas parcelas que compunham o valor de sua proposta), **mas não assim o fez**.

Então, a licitante **IMTRAFF**, mesmo recebendo uma oportunidade de sanar eventuais vícios de sua proposta comercial, mediante o atendimento da diligência realizada pela municipalidade, **novamente**, descumpriu o ato convocatório, deixando de apresentar seus preços de modo aberto e com as parcelas discriminadas (mão-de-obra, serviços, fornecimento de materiais, uso de equipamentos, etc) como requerido expressamente pela Administração Pública, inviabilizando assim sua admissão no certame.

Igualmente não se pode acolher os argumentos da licitante **IMTRAFF**, de mesmo **sem** discriminar as parcelas dos serviços em mão-de-obra, prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos, seria possível a Administração Pública, analisando sua planilha de preços identificar tais itens. Isto porque tratam-se de planilhas extensas e complexas que não permitem claramente a identificação de parcelas dos serviços, bem como estes devem ser declarados expressamente pela licitante, posto que influem diretamente na formação do preço de sua proposta, visto que deles decorrem enquadramentos tributários próprios.

Além disso, os preços unitários apresentados na planilha pela licitante **IMTRAFF** para a justificação de sua proposta comercial, conforme *página 8* do seu Recurso Administrativo, tratam-se de parte dos elementos da proposta e **não do descritivo da natureza das parcelas que compõem o preço da licitante** (mão-de-obra, serviços, fornecimento de materiais, uso de equipamentos, etc), conforme o requerido pelo ato convocatório.

E mais, tais itens unitários **não** estão cotados com valores ou sequer estão zerados, como querem sugerir as observações lançadas na aludida planilha de preços, a saber:

Na planilha de Preços, foi assim apresentado:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
Buscador Mobilado	1,00	R\$ -	-	Utilização de Capacidade Ociosa de Consultora
Computadores, Impressoras, Tablets	1,00	R\$ -	-	Utilização de Capacidade Ociosa de Consultora
Software e Licenças Gerais	1,00	R\$ -	-	Utilização de Capacidade Ociosa de Consultora
Software AUTOLIN - Modelagem	1,00	R\$ -	-	Utilização de Software próprio da Consultora
Contadores Pneumáticos	1,00	R\$ -	-	Utilização de Equipamentos Próprios - Capacidade Ociosa
Camêras	1,00	R\$ -	-	Utilização de Equipamentos Próprios - Capacidade Ociosa
Subtotal 14		R\$ -	-	

Assim, tais informações são imprestáveis para justificar o descritivo geral das parcelas que compõem o preço ofertado pela licitante à Administração Pública, de modo que mais da justa sua desclassificação no certame.

Há que ficar claro que não estamos tratando de mera forma da apresentação das propostas, mas sim da substância do ato e de seu conteúdo, posto que sem discriminação das parcelas não se sabe exatamente o que a licitante **IMTRAFF** está propondo e, portanto, não é possível aferir sua adequação acerca regime tributário incidente sobre cada uma das parcelas que compõem serviço de engenharia ofertado à Administração Pública.

Não há como a municipalidade “adivinhar” sobre o que incidirá ISSQN, o que é fornecimento de mão-de-obra; o que será fornecimento de materiais, com eventual incidência de ICMS ou, então, fornecimento de equipamentos, etc.

Nem se precisa dizer, a relevância do regime tributário incidente sobre cada parcela do serviço de engenharia a ser contratado pelo Município e seu reflexo no preço final do produto licitado. Apenas como exemplo, citamos a discussão já travada nestes autos, acerca da incidência do ISS local (Porto Alegre)

ou da sede da empresa **IMTRAFF** (Belo Horizonte) para composição do seu BDI, que foi objeto no despacho de número de 11639242 da Divisão de Tributação e Contencioso da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre.

Justamente por isso, é que as propostas que **não** seguem os padrões requeridos pela Administração Pública devem ser afastadas do certame. Não por uma questão de mera forma, mas sim porque a ausência de tais elementos inviabiliza sua comparação com as propostas das demais licitantes, como ensina Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo (SP), páginas 946 e ss, a saber:

“20.3 Desclassificação das propostas

A Comissão deverá divulgar o resultado do julgamento das propostas, discriminando as desclassificadas e as classificadas. As propostas desclassificadas são ignoradas no que toca a seu conteúdo. A desclassificação significa uma decisão preliminar, que exclui de consideração uma proposta, por não corresponder às exigências da lei ou do Edital, como se nos comentários aos art. 44, 45 e 48.

As propostas remanescentes serão examinadas pela Comissão, que julgará sua vantajosidade.

E segue o mesmo autor, às fls. 966 e ss daquela obra:

“Julgamento objetivo e critérios predeterminados

O edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. A Administração, ao elaborar o edital, poderá discricionariamente eleger um, alguns ou diversos critérios para o julgamento. Essa seleção refletirá o tipo de licitação adotado (art.45). A adoção de diversos critérios torna-os todos relevantes. A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que

previstos no instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade no julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a proposta.”

Em verdade, admitir propostas de uma ou mais licitantes em dissonância com as regras do Edital, significaria quebrar a regra de isonomia de tratamento entre todos os concorrentes, conforme preceitua o artigo 3º da Lei de Licitações. Somente há concorrência e isonomia de tratamento, se todos os licitantes cumprem “as regras do jogo” que foram pré-estabelecidas pela Administração Pública, ou seja, as regras fixadas no Edital de Convocação da Licitação.

A jurisprudência é clara neste sentido, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. Não há ofensa a direito líquido e certo, pois a Comissão de Licitação, atenta aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, agiu acertadamente ao desabilitar a empresa agravante. A Planilha de Custos não faz qualquer referência ao “vale alimentação – refeição”; de consequência, a inclusão dessa importância no Montante “A” constitui descumprimento ao edital. A desclassificação da agravante não configura excesso de formalismo, especialmente considerando que foi oportunizado à empresa, em momento anterior à desabilitação, a correção do equívoco referido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravado de Instrumento, Nº 70081966681, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do

RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em: 13-11-2019)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA Nº 047/16 – SULIC/CORSAN. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E PROJETOS OPERACIONAIS DE ENGENHARIA. DESATENÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL. MODIFICAÇÃO DE PREÇOS DE ITENS, COM A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA. 1. Conforme o instrumento convocatório, a empresa concorrente deve apresentar somente um orçamento, ou seja, uma proposta, a qual deve conter a Planilha DCCU, prevista no Edital, dotada dos itens 1.29 e 6.12, sob pena de desclassificação ou exclusão, sendo vedada qualquer correção substancial, a não ser por decorrência de erro material o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Não poderia a empresa Engeplus, recorrente, ter apresentado duas propostas, uma em 04/11/2016, sem incluir os itens 1.29 e 6.12, e outra, em 09/01/2017, após a abertura das propostas das demais concorrentes, na qual fez constar os referidos itens, sendo de ressaltar que houve alteração de valores nos itens 1.20, 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, ainda que o valor global da proposta não tenha sido alterado. 3. No caso, houve verdadeira apresentação de nova proposta, não podendo ser considerada apenas como corretiva de erros materiais, conforme referido pela Comissão de Licitação. 4. Violação ao princípio da igualdade com que devem ser tratados todos os concorrentes, assim como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. APELO DESPROVIDO. (Apelação e Reexame Necessário, Nº

70079074803, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 28-11-2018)

Portanto, andou muito bem *a douta* Comissão de Licitações: **(a)** primeiro ao proporcionar a todas as licitantes que justificassem e ajustassem suas propostas comerciais e **(b)** em segundo, ao desclassificar as empresas licitantes que não assim o fizeram do modo satisfatório, a exemplo da licitante **IMTRAFF**.

Note-se, inclusive, que a decisão administrativa zelou tanto pela isonomia na competição do certame, que desclassificou não somente a licitante **IMTRAFF**, mas todas as demais licitantes que não atenderam os requisitos do Edital, quais sejam: **(i)** Consórcio POLO x TIS e CERTARE; **(ii)** Consórcio GO/SINERGIA; **(iii)** Systra Engenharia e Consultoria Ltda. **(iv)** Consórcio OFICINA, SETEC, 23 SUL, **(v)** Logit Engenharia Consultiva Ltda e **(vi)** Incorp Consultoria e Assessoria Ltda.

Assim, está mais que correta a decisão administrativa desclassificou a proposta da licitante **IMTRAFF**, de modo que **não** merece qualquer reparo quanto a esse jaez.

Por outro prisma, além dos argumentos acima expostos, também não procede a argumentação da licitante **IMTRAFF** quanto a justificação do preço de sua proposta comercial relativamente ao custo “zero” decorrente aproveitamento da estrutura administrativa da licitante na cidade de Porto Alegre, a qual seria custeada por outro contrato administrativo que ela detém, qual seja: *Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia firmado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – Contrato nº 037/2019.*

Primeiro, porque tais custos administrativos não foram cotados nem de modo zerado na aludida planilha de justificativa de preço ou tampouco foram justificados no BDI da empresa **IMTRAFF**, o que, por si só, já inviabilizaria tal argumento.

Em segundo, cumpre salientar que é fato incontroverso nos autos deste expediente administrativo que a empresa **IMTRAFF não** tem sede ou filial na cidade de Porto Alegre (fato por ela mesmo reconhecido na sua proposta e no seu Recurso Administrativo), mantendo suas atividades na cidade de Belo Horizonte.

Desse modo, ela própria confessa que **não** possui estrutura administrativa local permanente que pudesse utilizar para executar as atividades objeto da presente licitação.

Nesse sentido, entendemos que é inviável acolher o argumento da aludida licitante de que esta pretende zerar seus custos administrativos locais, mediante o aproveitamento do custeio fornecido por outro órgão público, qual seja a **ANTT**.

Isto porque é inadmissível, como pretende a licitante **IMTRAFF**, vincular objeto da presente licitação com a existência de outro Contrato Administrativo, visto que **não** há qualquer relação entre tais contratos de prestação de serviços, não podendo o Município de Porto Alegre aceitar tal argumento, sob pena de subsidio cruzado dos custos de tais contratos.

Mais ainda, a licitante **MATRICIAL** teve acesso e junta aos autos deste feito cópia Contrato nº 037/2019 firmado pela licitante **IMTRAFF** com o Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Analisando tal documento, verifica-se com clareza no seu item 2.1, que tal contrato administrativo tem uma duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (**09/12/2019**), a saber:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/12/2019 e encerramento em 09/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Assim, finda seu prazo em **09 de dezembro de 2020**.

Desta feita, tal contrato administrativo perderá sua vigência muito antes da data final da execução da prestação de serviços de engenharia objeto da presente licitação, que é estimada em **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme item **2.1.1** da Minuta do Contrato constante do Anexo VI do Edital, a qual, ainda, não tem data para ocorrer.

Assim sendo, em que pese o contrato administrativo firmado pela **IMTRAFF** com a **ANTT** tenha a previsão da possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos artigo 57, II, da Lei de Licitações. Tal hipótese **não** é uma garantia de manutenção do liame contratual, mas apenas uma possibilidade, posto que, anualmente, a Administração Pública Federal terá que decidir se mantém ou não tal prestação de serviços com a licitante **IMTRAFF**.

Desta forma, **não há, nesse momento, qualquer certeza da manutenção ou da prorrogação** do aludido contrato de prestação de serviços, o que inviabiliza (se que isto é legalmente possível) o Município aceitar a proposta do aludido “*compartilhamento*” custos administrativos. Até porque se assim o fizer e o contrato administrativo firmado pela **IMTRAFF** com a **ANTT não** for renovado, em tese, a aludida licitante poderia requerer da municipalidade a majoração de custos para cobrir tal diferença de valores, visto que o Município estava ciente de tal conjunção de esforços e valores (através da justificativa da proposta da licitante) e, por conseguinte, deveria arcar os prejuízos daí decorrentes. Ponderem! Ao que tudo indica, estamos frente a uma vantagem oferecida pela licitante **IMTRAFF** que não está prevista no Edital e que poderá gerar, no futuro, um risco administrativo muito alto à Administração Municipal.

Nesta senda, é evidente que não pode ser aceito este argumento de justificação de preço formulado aludida licitante, devendo, assim, ser mantida sua desclassificação no certame.

EM FACE DO EXPOSTO, REQUER a Vossa Senhoria receber as presentes **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante **IMTRAFF**, para fins de lhe negar provimento aquela irresignação, mantendo a desclassificação da proposta comercial da aludida licitante.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 19 de outubro 2020.


MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.
André Bresolin Pinto



www.LeisMunicipais.com.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, de 14 de fevereiro de 2001.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETOR-GERAL DO DEP, CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO E COORDENADOR-GERAL DO GAPLAN.

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios de análise das despesas relativas a obras e serviços de engenharia, com relação à legislação previdenciária;

considerando a faculdade estabelecida no inc. VI, do art. 30, da Lei Federal nº 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social; DETERMINO:

I - que nos Editais de Licitação e nos Contratos referentes a obras por empreitada total, conste que o Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e o recolhimento previstos no art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo);

II - que nos Editais de Licitação e nas adjudicações diretas, seja exigido que a proposta ou o orçamento contenham, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento;

III - que a exigência especificada no item II seja transcrita no Contrato, se houver, o qual ficará arquivado na Coordenação da Contadoria-Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda, à disposição dos órgãos de fiscalização.

IV - O estabelecido nesta Ordem de Serviço não se aplica às cooperativas, as quais estão submetidas à legislação específica e às determinações da Ordem de Serviço nº 006/2000, do Prefeito Municipal.

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Tarso Genro,
Prefeito.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 037/2019

Processo nº 50500.415661/2019-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA IMTRAFF-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.339.791-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 022.388.828-12, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **IMTRAFF-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.103.958/0001-10, sediada na Av. Cristiano Machado nº 640 - Sala 1106, 1107, 1108, 1109 e 1111 - Bairro da Graça/Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG- CEP:31.030-514, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio senhor **FABRÍCIO SANTHIAGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº M 7.428.397, expedida pela SSP/MG e CPF nº 074.013.606-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.321097/2019-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência legal da ANTT, quanto à supervisão dos trechos das rodovias federais outorgados à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, especificamente, do cumprimento, pelas concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos Contratos de Concessão para exploração da Infraestrutura Rodoviária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos do Edital - **LOTE IV**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/12/2019 e encerramento em 09/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.829.250,00** (hum milhão, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo I deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 139899

Elemento de Despesa: 339039-05

Nota de Empenho: 2019NE801439

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)		I =		I = 0,00016438	
		$\frac{(6 / 100)}{365}$		TX = Percentual da taxa anual = 6%	

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Consultoria utilizado pelo DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;

- 10.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.30.1. O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.
- 10.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.37. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 10.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 10.38.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 10.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 10.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não mantiver a proposta.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa de:
- 12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o

décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE: _____

MARIO RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA: _____

FABRÍCIO SANTHIAGO RIBEIRO**ANEXO I DO CONTRATO****PLANILHA DE PREÇOS****LOTE 4 - BR-116/293/RS (ECOSUL) / BR-101/290/386/448/RS (RIS)**

Código	Descrição	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento	1	224.032,74	224.032,74
B	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal	1	51.167,68	51.167,68
C	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical	1	16.696,35	16.696,35
D	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial	1	32.434,55	32.434,55
E	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção	1	24.767,73	24.767,73
F	Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção, Operação e Obras	12	123.345,91	1.480.150,95
VALOR GLOBAL				1.829.250,00

ANEXO II DO CONTRATO**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

LOTE 04	RELATÓRIO	CRONOGRAMA EXECUÇÃO FÍSICO											
		ANO											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração do Pavimento	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Horizontal	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração da Sinalização Vertical	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração das Obras de Arte Especial	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Relatório de Apoio na Análise da Monitoração dos Terraplenos e Estruturas de Contenção	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Relatório de Apoio no Acompanhamento da Conservação, Manutenção e Operação	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%

Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, Diretor Geral, em 06/12/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SANTHAGO RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2174060** e o código CRC **9C498541**.